

TJ-SP confirma multa contra construtora por atraso em obra em escola

A 7ª Câmara de Direito Público do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) reconheceu a legalidade da multa administrativa aplicada a uma construtora pelo atraso injustificado na obra de instalação de elevador em uma escola. O colegiado manteve a decisão da 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo e a sanção foi de aproximadamente R\$ 49 mil.

Na decisão, o relator do recurso, desembargador Eduardo Gouvêa, observou terem sido respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. A empresa foi comunicada sobre a instauração do processo e apresentou defesa prévia e recurso administrativo.

“E nem se alegue a necessidade de notificação prévia da contratada no caso de constatação de irregularidade, tendo em vista que o processo administrativo foi instaurado apenas após a entrega da obra, quando já não era possível o saneamento de irregularidade, havendo **previsão contratual** no sentido de que o encerramento das obrigações contratuais não exime a contratada de responsabilização”, escreveu o relator.

Ele acrescentou ainda que a construtora foi advertida diversas vezes sobre o ritmo da obra, mas não tomou providências para acelerar o trabalho e entregá-lo no prazo acordado.

Completaram a turma de julgamento os desembargadores Mônica Serrano e Luiz Sergio Fernandes de Souza. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 1054960-26.2020.8.26.0053**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-30/tj-sp-confirma-multa-contra-construtora-por-atraso-em-obra-em-escola-3/>

